

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Órgão: Secretaria de Educação e Desporto
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Departamento de Nutrição
Processo nº 239/2026
Objeto: Licitação de Alimentos

1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

Compra de gêneros alimentícios para o “Programa Nacional de Alimentação Escolar” dos alunos da educação infantil, pré-escola, ensino fundamental atendimento educacional especializado e educação de jovens e adultos municipal, e demais secretarias do município. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Três Coroas, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

Para a realização dessa contratação pretendida foi realizada uma análise da Secretaria Municipal de Educação e Desporto juntamente com as escolas de educação infantil e de ensino fundamental, quantitativos estimados para o prazo de 12 meses, a fim de suprir as necessidades no que diz respeito ao fornecimento da merenda escolar e necessidades das demais secretarias.

Item	Unid	Quantidade média estimada	Descrição	Valor Unitário R\$
1	pct	1.500	Farinha de trigo, tipo 1, produto obtido a partir de cereal limpo e desgerminado, são e limpas, isentas de matérias terrosas e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,68%. Com no mínimo de glúten seco de 6% p/p. Embalagem de 1kg.	2,44
2	kg	9.000	Carne de Gado Congelada- Moída -1ª Qualidade Carne de gado moída de 1ª qualidade, patinho, colchão de dentro/ mole, carne pura sem osso e sem sebo (pelancas) com no máximo 5 % de gordura, congelada, em embalagem original de 1kg em plástico transparente atóxico, sem acúmulo de líquido e sem cristais de gelo no interior da embalagem. Com data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Com rótulo contendo: Nome do Fornecedor, data da embalagem, prazo de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, SIF/CISPOA, SIE ou SIM. Apresentar Alvará de Licença Sanitária do veículo e empresa. Transportado em veículo refrigerado e adequado conforme a legislação vigente.	23,76
3	kg	7.000	Carne bovina, em pedaços, tipo carne de panela (gado paleta ou agulha) congelada, tamanho médio dos cubos/iscas 2 cm x 2cm , sem osso, livre de nervos, gordura e aparas, com aspecto firme e cor vermelha vivo. Acondicionado em embalagem original de 1kg em plástico transparente atóxico, sem acúmulo de líquido e sem cristais de gelo no interior da embalagem. Com data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Com rótulo contendo: Nome do Fornecedor, data da embalagem, prazo de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, SIF/CISPOA, SIE ou SIM. Apresentar Alvará de Licença Sanitária do veículo e empresa. Transportado em veículo refrigerado e adequado conforme a legislação vigente.	28,22



5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas que garantam que os alimentos serão de boa qualidade e entregues em perfeitas condições para utilização e dentro do prazo de validade mínimo requerido no edital, bem como de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, especificamente no LicitaCon/RS.

6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

Estima-se para a contratação almejada um valor total de R\$ 411.380,00 (Quatrocentos e onze mil trezentos e oitenta reais).

Conforme a tabela das médias em anexo.

7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta visa garantir o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, atendimento educacional especializado e educação de jovens e adultos municipal, e demais secretarias do município.

Quanto ao recebimento dos alimentos, nas escolas, deverá ser realizado a conferência de quantidade e qualidade conforme orientações do setor de nutrição.

Tal solução é a única que existe, pois, as escolas necessitam dessa aquisição para o fornecimento da merenda escolar dos alunos e o município não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação e compra.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto em itens pode ser economicamente mais vantajosa conforme a licitação atual.

9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e



I) assinatura e publicação do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 12 de agosto de 2026.

Tiane Fernanda de Aguiar
Secretaria de Educação

Documento assinado digitalmente em 12/08/2026 15:52:53
Acesse o endereço: <https://s1.cidade360.cloud/07ggg para>
verificar a autenticidade.

